

# Projeto in-constitucional

13. IV. 54

Raul Pilla

**É EVIDENTEMENTE** inconstitucional o artigo 21 do projeto do sr. senador Dario Cardoso, que «altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências».

Que diz, com efeito, a Constituição da República? No artigo 56, diz ela que a Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional. No artigo 134, dispendo sôbre o voto em geral, assegura ela «a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer».

Ora, que é o sistema de representação proporcional, a que se refere o artigo 56? Di-lo com meridiana clareza o artigo 134, ao assegurar a representação proporcional dos partidos políticos. E', em primeiro lugar, representação de partidos, isto é, de organizações políticas formadas em tórno de idéias e princípios, e não de outros possíveis agrupamentos. E', em segundo lugar, representação proporcional, isto é, representação em que o número de representantes de cada partido deve corresponder matematicamente ao número de votantes, descontadas, naturalmente, as impossibilidades criadas pelos números concretos. Não se podendo adjudicar um têrço de representante a um partido e dois têrços a outro, esta impossibilidade é a única imperfeição que o sistema de representação proporcional admite e, ao reconhecê-lo, deve evidentemente a legislação manter-se, quanto possível, dentro do princípio fundamental da proporcionalidade, em vez de o violar abertamente.

Assim, no exemplo apresentado, a cadeira não preenchida pelo quociente partidário deve ser adjudicada ao partido que tem maior sobra, por ser êste o que mais próximo está de alcançar o quociente eleitoral, que, se houvesse sido atingido, lhe daria inconcusso direito a um representante. Dá-lo, por considerações de outra ordem, a partido com menor sobra de votos é destruir deliberadamente o sistema de representação proporcional, é, em suma, desrespeitar os artigos 56 e 134, da Constituição Federal.

Objetar-se-á que êste último artigo prevê a possibilidade de variantes, ao dizer que a representação proporcional dos partidos políticos se fará «na forma que a lei estabelecer». E' evidente a necessidade da lei, pois o princípio da representação proporcional não é auto-aplicável e exige um processo complicado, que sômente uma lei ordinária ou complementar pode estabelecer; mas seria o maior dos absurdos que esta lei, indispensável ao funcionamento do sistema, pudesse violentá-lo e descaracterizá-lo, destruindo a proporcionalidade da representação. A coisa única que a lei pode fazer é optar por um dos vários processos, destinados a melhor assegurar a proporcionalidade de representação na distribuição dos lugares ainda não preenchidos.

Em conclusão, é flagrantemente inconstitucional o artigo 21 do projeto do senador Dario Cardoso, pois destrói deliberadamente a proporcionalidade em favor do partido mais forte.